



LEI Nº 4.521, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Município de Santo Ângelo a firmar Acordo de Cooperação com Sindicato Rural de Santo Ângelo e a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o Sindicato Rural de Santo Ângelo e a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Autoriza o Município contrair despesas com a execução da Área de Segurança de Fim de Pista (RESA - Runway End Safety Area) oeste da pista do Aeroporto Regional Sepé Tiarajú, Santo Ângelo, RS.

Art. 3º Fica autorizado também abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com a seguinte especificação orçamentária:

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

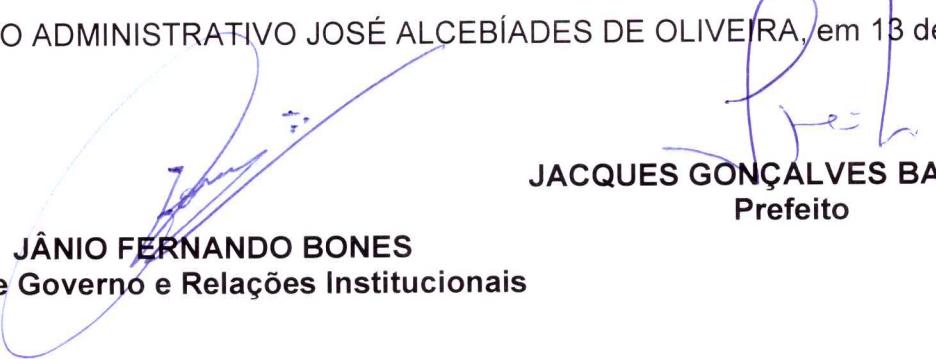
1301.26.781.1907.1053 Implementação de Melhorias no Aeroporto	
4490.51.00 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00

Art. 4º O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de julho de 2022.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, SINDICATO RURAL DE SANTO ÂNGELO E A UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES.

Pelo presente instrumento particular de acordo de cooperação, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº399, CGC/MF 87.613.071/0001-48 neste ato representado pelo Prefeito Municipal JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, prefeito, RG nº 7031713733 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 617.479.040-15, residente e domiciliado em Santo Ângelo, o **SINDICATO RURAL DE SANTO ÂNGELO**, (RS), sítio a Rua Sete de Setembro nº 775, neste ato representado pelo seu presidente LAURINDO ROBERTO NIKITIZ, brasileiro, casado, agricultor RG Nº 5024398272 SSP/RS CPF Nº 355.796.250-49, residente e domiciliado em Santo Ângelo – RS e a **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Universidade das Missões, 464, na cidade de Santo Ângelo - RS, portadora do CNPJ/MF Nº96.216.481/0002-90 neste ato representada pelo seu representante legal, Diretor Geral da URI – Campus de Santo Ângelo, Prof. GILBERTO PACHECO, portador da Carteira de Identidade nº 1003655121 e CIC 279.010.680-00, residente e domiciliado na cidade de Santo Ângelo-RS, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução, mediante ação conjunta do Município de Santo Ângelo, Sindicato Rural de Santo Ângelo e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, para ampliação da Área de Segurança de Fim de Pista (**RESA- RunwayEndSafety Area**) da pista do Aeroporto Regional Sepé Tiarajú, Santo Ângelo, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o projeto de terraplanagem com as especificações técnicas, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 06(Seis) meses a partir da data de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I- mediante termo aditivo, solicitação dos participes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O Município de Santo Ângelo não efetuará qualquer repasse financeiro ao Sindicado Rural de Santo Ângelo e a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

II - Cada participante arcará com os custos de suas obrigações pactuadas no presente Acordo de Cooperação.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis;

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- II.1 - providenciar o licenciamento ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- II.2 - manter o local limpo e organizado;
- II.3 - Fornecer o Combustível (Diesel S10) para utilização no maquinário;
- II.4 - Disponibilizar caminhões para movimentação de material;
- II.5 - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- II.6 - comunicar aos parceiros quaisquer irregularidades para saneamento, esclarecimentos e informações;
- II.7 - analisar os relatórios de execução do objeto;
- II.8 - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação;
- II.9 - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO RURAL DE SANTO ÂNGELO

I - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Sindicato Rural de Santo Ângelo cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

II - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação:

II.1 - Montar a infraestrutura do canteiro de obras com refeitório, banheiros e outras instalações exigidas pela legislação trabalhista;

II.2 - Disponibilizar (01) uma Pá Carregadeira, (01) uma Moto niveladora, (02) duas Escavadeiras Hidráulicas, (01) um Rolo Compactador, Tratores Traçados com niveladora e (15) Tratores com scraper (raspador);

II.3 - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal (Operadores para as máquinas e equipamentos) necessários à execução do projeto e exclusivamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

II.4 - garantir a manutenção de todo o seu equipamento e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

II.5 - Responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens de terceiros;

II.6 - responsabilizar-se pelo reparo e indenização dos danos causados a terceiros;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA URI

I - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

II - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação:

II.1 - Elaboração do projeto;

II.2 - Disponibilizar Técnico para fiscalização e acompanhamento na execução da obra e exclusivamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

II.3 - Efetuar todos os ensaios laboratoriais necessários ofertando Técnicos, equipamentos e instalações;

II.4 - Fornecer a documentação necessária (arts, laudos, atestados) para serem disponibilizados aos órgãos de controle da aviação civil;

II.5 - A manutenção de todo o seu equipamento e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

II.6 - Responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens de terceiros;

II.7 - responsabilizar-se pelo reparo e indenização dos danos causados a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para o atendimento da Cláusula Quinta, itens “II.3 e II.4”, a Administração contratará o serviço de abastecimento veicular, óleo diesel S10, sendo aferida por ticket e controle de horímetro, acompanhado por responsável técnico, sendo o abastecimento realizado no canteiro de obras por equipamento devidamente licenciado. Contratará Caminhões para remoção de material, sendo as respectivas despesas por conta da mesma dotação orçamentária

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será pelos participes, prestado contas no prazo de até 45(quarenta e cinco dias), que permitam ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA E/OU RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

I - Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

II - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo – RS

E por estarem justos e accordados, assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Santo Ângelo, 01 de julho de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

LAURINDO NIKTIZ
Presidente do Sindicato Rural - SA

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
GILBERTO PACHECO – Diretor Geral Campus de Santo Ângelo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: